



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**DECRETO Nº 3.236 DE 04 DE Janeiro DE 2010.**

“Fixa o Calendário Fiscal aplicável ao exercício de 2010 e dá outras providências”.

Considerando a necessidade de regulamentar os prazos de vencimento dos tributos municipais;

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar nº 045 de 15 de dezembro de 1997 e suas alterações,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado, para o exercício de 2010, o Calendário Fiscal, conforme disposição e tabelas seguintes:

1.1 – Imposto Predial e Territorial Urbano (Imóveis Edificados):

01/03/10 – vencimento da parcela única

01/03/10 – vencimento da 1ª parcela

01/04/10 – vencimento da 2ª parcela

01/05/10 – vencimento da 3ª parcela

01/06/10 – vencimento da 4ª parcela

01/07/10 – vencimento da 5ª parcela

01/08/10 – vencimento da 6ª parcela

01/09/10 – vencimento da 7ª parcela

01/10/10 – vencimento da 8ª parcela

01/11/10 – vencimento da 9ª parcela

01/12/10 – vencimento da 10ª parcela



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

1.2 – Imposto Predial e Territorial Urbano (Imóveis não edificados):

08/03/10 – vencimento da parcela única

08/03/10 – vencimento da 1ª parcela

08/04/10 – vencimento da 2ª parcela

08/05/10 – vencimento da 3ª parcela

08/06/10 – vencimento da 4ª parcela

08/07/10 – vencimento da 5ª parcela

08/08/10 – vencimento da 6ª parcela

08/09/10 – vencimento da 7ª parcela

08/10/10 – vencimento da 8ª parcela

08/11/10 – vencimento da 9ª parcela

08/12/10 – vencimento da 10ª parcela

1.3 – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN -Empresas em geral – inclusive retenção na fonte

a) Os contribuintes subordinados ao regime de lançamento por auto-declaração, dentre eles incluídos os sujeitos ao regime de receita mensal fixada por estimativa, deverão recolher o imposto referente a cada mês, mediante o preenchimento de documentos de arrecadação, (DAM), independentemente de qualquer aviso ou notificação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

1.4 – Taxa de Licença para instalação e/ou funcionamento - 26/02/2010 – vencimento em parcela única para o comércio, indústria e prestação de serviços.

1.5 – Taxa de Licença para Uso de Área de Domínio Público.

O recolhimento de taxa será efetuado por ocasião da outorga da licença para instalação ou funcionamento e sua renovação se dará no ato do vencimento da mesma – Anexo IX – CTM.

1.6 – Taxa de Licença para Publicidade.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

O recolhimento de taxa será efetuado por ocasião da outorga da licença e sua renovação se dará no ato do vencimento da mesma – Anexo VII – CTM.

1.7 – Taxas de Serviços Públicos – Será lançada agregada ao imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, obedecendo ao calendário fiscal estabelecido distintamente para os imóveis edificadas ou vagos, que resume em:

- I – Limpeza Pública,
- II – Conservação de vias,
- III – Coleta e remoção de lixo.

1.8 – Taxa de Vistoria de Segurança Contra Incêndios.

Será lançada agregada às Taxas de Licença para Instalação e/ou funcionamento, no caso de empresas e agrupada ao IPTU no caso dos imóveis urbanos edificadas e de uso residencial.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 04 de janeiro de 2010.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal